



Viçosa-MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa
Lei Federal n.º 8.069/1990 - Lei Municipal n.º 2.129/2011

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA PARA O ANO DE 2021, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA RENÚNCIA FISCAL.

PREÂMBULO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa – MG, (CMDCA-Viçosa/MG), conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social de Viçosa - MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa – FMDCA, via Renúncia Fiscal, mediante autorização para captação de recursos, aprovado em deliberação da Plenária realizada no dia 05 de março de 2020, nos termos deste Edital de Chamamento Público e da legislação específica, qual seja, Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 8.666/1993; Resolução CONANDA nº 137/2010; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal 5075/2017 e Resolução 001/2017 do CMDCA – Viçosa/MG.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios da Prefeitura Municipal de Viçosa (<http://www.vicosamg.gov.br/detalhe-da-materia/info/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa, localizado na Rua Gomes Barbosa, nº 942 - 5º andar sala 702- Centro - Viçosa/MG e na Secretaria de Assistência Social, na Rua Gomes Barbosa, nº 942 – Centro - 5º andar, em dias úteis, no horário de 08 as 18 horas.

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, e inscritas no CMDCA - Viçosa/MG a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo para Infância e a Adolescência – FMDCA, objetivando a celebração de Termo de Colaboração, com o CMDCA – Viçosa/MG, via Secretaria de Assistência Social de Viçosa/MG, e CMDCA – Viçosa/MG, para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), notadamente tendo por base os eixos temáticos previstos na resolução 001/2017 (anexo deste edital).
- 1.2 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados pela OSC a partir da data de concessão da autorização para captação,

mediante destinação à conta do FMDCA que indique o CNPJ da entidade beneficiada.

1.3 Constitui objeto da parceria a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público infante-juvenil com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social nos diversos bairros de Viçosa.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2 Poderão participar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/MG e que atuem em conformidade com as exigências dos art. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990.

3 DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) candidatas à autorização para captação de recursos a serem financiadas na forma identificada com recursos do FMDCA, deverão protocolar os Planos de Trabalho prévios para a autorização, no período de 05 a 31 de março de 2020, no CMDCA – VIÇOSA/MG, e após a captação, novo Plano de Trabalho em função dos recursos captados e demais documentos previstos no item 3.3 deste Edital, entregando-os pessoalmente na sede do CMDCA – Viçosa/MG.

3.2 Os projetos poderão ser apresentados em fluxo programado, conforme cronograma do Anexo II.

3.3 Após a captação dos recursos, as OSC serão informadas pelo CMDCA - Viçosa/MG, do valor arrecadado e os projetos deverão ser apresentados contendo:

a) Plano de trabalho, conforme Anexo IV deste Edital;

b) Cópia do Estatuto e, se houver alterações, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente, contendo cláusulas obrigatórias que preveem expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será feita a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.4 Os projetos deverão ser apresentados observando a Resolução nº 137 do CONANDA que determina que 20% do recurso captado será destinado à universalidade do FIA (FMDCA) e os 80% restantes serão utilizados na execução do projeto proposto, observado o limite autorizado pela chancela.

3.5 Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC ser compatível com o objeto proposto.

3.6 Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 5075/2017.

3.7 O projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital (inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas).

3.8 Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado.

3.9 Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de colaboração, observando a legislação vigente a respeito de possíveis aditamentos.

3.10 Os projetos deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.

3.11 A execução dos projetos poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, conforme estabelecido na Lei 13.019/2014.

4 DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Os resultados definidos na Plenária do CMDCA - Viçosa/MG serão publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Viçosa (<http://www.vicosa.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>) contendo o nome da OSC proponente, CNPJ, nome do Projeto.

5 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso haja qualquer tipo de discordância os recursos a serem interpostos deverão ser apresentado pessoalmente, na sede do CMDCA - Viçosa/MG.

5.2 As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação dos resultados. O CMDCA –

Viçosa/MG terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para proferir sua decisão final reconsiderando ou não a sua decisão.

5.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6 DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O prazo de validade da Autorização será até o último dia útil do ano de 2020.

6.2 Os projetos aprovados serão executados com recursos captados pela OSC proponente junto a destinadores, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011, e nas normas que eventualmente as sucederem.

6.3 A destinação dos recursos deverá ser feita conforme orientações do CMDCA – Viçosa/MG, garantindo a indicação da entidade beneficiada, para que tais créditos constituam o orçamento que autorizará e viabilizará a celebração da parceria.

6.4 Para destinação de recursos depositados ao projeto deferido, a OSC proponente deverá apresentar ao CMDCA - Viçosa/MG, os comprovantes de depósito.

6.5 Os recursos captados conforme o item 6.3 serão divididos da seguinte forma:

- a) 20% serão revertidos para a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência e serão aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do CMDCA - Viçosa/MG.
- b) 80% serão direcionados para o projeto aprovado nos termos deste Chamamento Público.

6.6 Os doadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.

6.7 Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, o excedente integrará a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência, para utilização conforme Planos de Ação e Aplicação.

6.8 Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC poderá propor uma única vez a readequação do projeto aprovado, para permitir sua execução, observada a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa.

6.9 Observado o item 6.8 a OSC proponente poderá continuar o processo de captação de recursos até o encerramento do prazo de validade da Autorização para Captação de Recursos, respeitando o montante autorizado.

6.10 Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência e aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do CMDCA - Viçosa/MG.

6.11 A seleção de propostas não obriga o CMDCA - Viçosa/MG, a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de termo de parceria.

7 DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO

7.1 Os Termos de Colaboração somente serão celebrados quando da solicitação de retirada de recurso pela OSC que teve projeto aprovado em Plenária do CMDCA - Viçosa/MG, e atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

7.2 A solicitação para retirada de recurso deverá ser realizada mediante apresentação de Plano de Trabalho com o mesmo objeto do original chancelado, que deverá ser analisado pela Plenária do Conselho ou Comissões do Conselho, estipuladas para tale aprovado em plenária do CMDCA - Viçosa/MG.

8 DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

8.1 Os Termos de Colaboração serão celebrados com o CMDCA - Viçosa/MG, e Secretaria de Assistência Social, e reger-se-ão pela legislação federal e municipal pertinentes e proposta aprovada no âmbito deste edital.

8.2 Para a celebração de Termo de Colaboração, a OSC selecionada deverá apresentar ao concedente Proposta de Plano de Trabalho ao CMDCA - Viçosa/MG, documentação prevista no Decreto 5075/2017, e demais complementares relativa ao objeto.

8.3 A OSC deverá também comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pelo CMDCA - Viçosa/MG, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.

8.4 A publicação do extrato do termo de parceria será providenciada pelo CMDCA - Viçosa/MG, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento, contendo minimamente os itens previstos no Decreto Municipal nº 5075/2017.

9 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O CMDCA - Viçosa/MG, instituirá, por meio de resolução, as Comissões de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.2 A atuação da comissão de monitoramento e avaliação obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5075/2017.

- 9.3 Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do CMDCA - Viçosa/MG, e publicizados.
- 9.4 A comissão de monitoramento e avaliação será composta por membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida à presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.
- 9.5 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e dos relatórios de execução do objeto apresentados pelas organizações da sociedade civil.
- 9.6 A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do Fundo poderá ser avaliado pelas Comissões Temáticas, previstas no Regimento Interno, e posteriormente, submetidos à Plenária do CMDCA - Viçosa/MG.
- 9.7 A avaliação realizada pelas comissões temáticas ocorrerá sem prejuízo das outras formas de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização, tais quais as previstas nos artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- 9.8 O CMDCA - Viçosa/MG, poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.
- 9.9 As OSCs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação vigente.
- 9.10 A prestação de contas de parceria firmada com OSC deverá ser feita observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

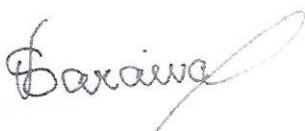
- 10.1 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 01 (um) ano podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CMDCA - Viçosa/MG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.2 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas ao e-mail: cmdcavicoso@yahoo.com.br ou protocoladas na sede do CMDCA - Viçosa/MG, a qualquer momento.
- 10.3 É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa, Minas Gerais nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA, como fonte pública de recurso.

10.4 Mais informações poderão ser obtidas através do CMDCA - Viçosa/MG, fone 31 3892-8286 e pelo endereço eletrônico (<http://www.vicosamg.gov.br/detalhe-da-materia/info/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>).

10.5 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FMDCA, da implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDCA - Viçosa/MG, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA.

12.6 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

Viçosa, 05 de março de 2020.



Vera Sônia Saraiva
Presidente do CMDCA
VIÇOSA - MG

Vera Sônia Saraiva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário de Municipal de Assistência Social

Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Gestor do Fundo de Assistência Social
Ordenador de Despesa
de Acordo NOB RH 2012

Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Gestor do Fundo de Assistência Social
Ordenador de Despesa
de Acordo NOB RH 2012